

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PRAÇA MINAS GERAIS, 89, CENTRO,**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem por objetivo instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, ações de acompanhamento e acolhimento a famílias enlutadas nas unidades de saúde, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social realizadas por equipe multidisciplinar, sem a criação de novas despesas ao erário.

O falecimento de um ente querido é uma experiência profundamente dolorosa, que pode desencadear diversos impactos emocionais e psicológicos nos familiares. O ambiente hospitalar, por sua natureza técnica e objetiva, muitas vezes não dispõe de mecanismos estruturados para lidar com o luto e oferecer o suporte necessário nesse momento tão sensível. A ausência de acolhimento adequado pode agravar quadros de sofrimento psíquico, dificultar o processo de elaboração do luto e impactar negativamente a saúde mental dos enlutados.

A proposta visa suprir essa lacuna, promovendo a humanização do atendimento no SUS, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da integralidade do cuidado. A atuação de equipes multidisciplinares compostas, por exemplo, por psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e demais profissionais já presentes nas unidades permitirá oferecer suporte emocional, orientação sobre os trâmites legais e, sobretudo, uma escuta qualificada aos familiares.

Importante destacar que a implementação das ações previstas neste projeto deverá ocorrer com o aproveitamento da estrutura e dos recursos humanos já existentes, não implicando, portanto, a criação de novos cargos ou aumento de despesa pública. A proposta é plenamente viável e alinha-se à política de humanização do SUS e às diretrizes do cuidado centrado no cidadão.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do atendimento e do cuidado oferecido às famílias em situação de luto no nosso município.

Mariana, 13 de agosto de 2025.



Ediraldo Arlindo De Freitas Ramos
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25/08/2025


Presidente



Secretário

Recebido dia 13/08
às 11:24 por Brenda Rossar

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PRAÇA MINAS GERAIS, 89, CENTRO,**

**GABINETE DO VEREADOR EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS RUA
ALPHONSUS GUIMARÃES Nº 75, CENTRO MARIANA MG.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 220/ 2025

| |
|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA |
| Protocolo sob o nº <u>220</u> |
| EM: <u>04/06/25 10:04</u> |
| <u>Brenda Rossoni</u> |

Dispõe sobre a realização de ações de acompanhamento e acolhimento a famílias enlutadas nas unidades de saúde do município, por equipe multidisciplinar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivo a famílias em situação de vulnerabilidade social, sem geração de novas despesas ao erário.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVA E O EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, a Política Municipal de Acolhimento Pós-Luto, com a finalidade de oferecer apoio emocional e social a famílias enlutadas nas unidades de saúde municipais exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições de arcar com custos de acompanhamento particular.

Art. 2º O acompanhamento previsto nesta Lei será realizado por equipe multidisciplinar já existente nas unidades de saúde, respeitada a disponibilidade de recursos humanos e estruturais do município.

Art. 3º As ações de acolhimento poderão incluir:

- I – contato telefônico, virtual ou presencial com familiares, para escuta humanizada;
- II – orientações sobre redes públicas de apoio psicológico, assistência social e grupos de apoio ao luto;
- III – encaminhamento, se necessário, aos serviços já existentes de saúde mental ou assistência social.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, sem acarretar aumento de despesas ou necessidade de novas contratações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/08/2025
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PRAÇA MINAS GERAIS, 89, CENTRO,**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para orientar a execução das ações de que trata esta Lei, respeitados os limites orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 13 de agosto de 2025.



Ediraldo Arlindo De Freitas Ramos
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25/08/2025


Presidente


Secretário